



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail: cmsjn@hotmail.com

RESOLUÇÃO Nº 01/2017

Altera e Revoga dispositivos da Resolução nº. 04/99, que “Dispõe sobre o Regimento Interno” da Câmara Municipal de São João Nepomuceno.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO**, aprova e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O Artigo 55 da Resolução nº. 04, de 15 de junho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55 – A Sessão Legislativa anual, na sede do Município, desenvolve-se de 20 de janeiro a 20 de dezembro, independentemente de convocação.”

Art. 2º Fica revogado o Artigo 221 da Resolução nº. 04, de 15 de junho de 1999.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, 28 de março de 2017.

Ruy Rodrigues Barbosa
PRESIDENTE

Antônio José da Costa
VICE-PRESIDENTE

Nei Medina de Oliveira
SECRETÁRIO



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail: cmsjn@hotmail.com

RESOLUÇÃO Nº. 02/2017

Altera dispositivos da Resolução nº. 04/99, que “Dispõe sobre o Regimento Interno” da Câmara Municipal de São João Nepomuceno.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º O Art. 72 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 72 As atas contém a descrição resumida dos trabalhos da Câmara, durante cada reunião, e são assinadas pelos membros da Mesa, depois de aprovadas.

§1º A ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores, para verificação, na Secretaria da Casa, 24 (vinte e quatro) horas antes do início da reunião;

§2º Mediante concordância do Plenário, o Presidente poderá autorizar a leitura de extrato da ata, o qual, depois de lido e aprovado, servirá como forma de aprovação da ata em sua integralidade;

§3º No último dia de reunião, ao fim de cada Legislatura, o Presidente suspenderá os trabalhos até que seja redigida a ata para ser discutida e aprovada na mesma reunião;

Art. 2º Ficam acrescidos os §§1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º ao Art. 74, nos seguintes termos:

“(…)

§1º As solicitações serão apresentadas por escrito, contendo o resumo do pronunciamento;

§2º Poderá ser concedida a Tribuna Livre para até 2 (dois) inscritos, numa mesma reunião, a critério do Presidente;

§3º As inscrições serão registradas em ordem cronológica de apresentação, ordem esta que será observada quando designadas as datas de utilização da Tribuna, de acordo com a disponibilidade da agenda da Casa;



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail: cmsjn@hotmail.com

§4º Os assuntos a serem abordados deverão ter caráter de utilidade ou interesse público, sendo vedada a utilização da Tribuna Livre para se tratar de assuntos de interesse pessoal;

§5º Em caso de desvirtuamento da utilização da Tribuna Livre, o orador será advertido pelo Presidente um única vez e, persistindo a ocorrência, terá a palavra cassada;

§6º Não serão consideradas as solicitações para uso da Tribuna Livre de orador que já a tenha utilizado no último semestre, salvo para tratar de outro tema.”

Art. 3º Ficam acrescentados os parágrafos §§5º e 6º ao Art. 122, nos seguintes termos:

“(…)

§5º As proposições de autoria dos Vereadores deverão ser protocoladas na Secretaria da Casa até às 16:00 horas da véspera da reunião, ressalvados os casos de urgência;

§6º Durante o período do recesso parlamentar, poderão ser protocoladas na Secretaria da Casa até 6 (seis) proposições por Vereador.”

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, 25 de agosto de 2017

Ruy Rodrigues Barbosa
PRESIDENTE

Antônio José da Costa
VICE-PRESIDENTE

Nei Medina de Oliveira
SECRETÁRIO



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail:cmsjn@hotmail.com

RESOLUÇÃO Nº. 03/2017

Autoriza ao Poder Legislativo Municipal, através de seu Presidente, firmar Convênio com a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal, através de seu Presidente, autorizado a firmar Convênio com a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nos termos do Anexo I, desta Resolução.

Art. 2º A minuta do Convênio representada pelo Anexo I integra a presente Resolução, formando com esta um todo jurídico.

Art. 3º As despesas para assinatura do Convênio representado pelo Anexo I, desta Resolução, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 01.001.000.01.031.0001.1.001-4.4.90.52,
01.001.000.01.031.0001.2.006-3.3.90.30 e
01.001.000.01.031.0001.2.002-3.1.90.11.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, 01 de setembro de 2017.

Ruy Rodrigues Barbosa
PRESIDENTE

Antônio José da Costa
VICE-PRESIDENTE

Nei Medina de Oliveira
SECRETÁRIO



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail:cmsjn@hotmail.com

RESOLUÇÃO Nº 04/2017

Assunto: Altera dispositivos da Resolução nº. 45/2002, que “*Dispõe sobre a tramitação das resoluções e dos projetos legislativos*”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º O Art. 1º da Resolução nº. 45/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º São os seguintes os prazos para a apreciação dos projetos de lei e resolução:

Especial: até 180 (cento e oitenta) dias úteis de tramitação nos casos de códigos, prorrogável por igual período;

Comum: até 60 (sessenta) dias úteis de tramitação;

Urgência: até 30 (trinta) dias úteis de tramitação;

Urgência-Urgentíssima: até 15 (quinze) dias úteis de tramitação

§1º As propostas de Emenda à Lei Orgânica não estarão sujeitas ao regime de Urgência-Urgentíssima.

§2º Considera-se tramitação o prazo decorrido da distribuição do projeto às comissões até a aprovação definitiva.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, 20 de setembro de 2017.

Ruy Rodrigues Barbosa
PRESIDENTE

Antônio José da Costa
VICE-PRESIDENTE

Nei Medina de Oliveira
SECRETÁRIO



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail: cmsjn@hotmail.com

RESOLUÇÃO Nº. 05/2017

Altera dispositivos da Resolução nº. 04/99, que “Dispõe sobre o Regimento Interno” da Câmara Municipal de São João Nepomuceno.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º O Art. 95 da Resolução nº. 04/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 95 Mediante solicitação expressa do Prefeito, a Câmara deverá apreciar o Projeto de Lei respectivo, nos seguintes prazos:

- a) especial: até 180 (cento e oitenta) dias úteis de tramitação nos casos de códigos, prorrogável por igual período;*
- b) comum: até 60 (sessenta) dias úteis de tramitação;*
- c) urgência: até 30 (trinta) dias úteis de tramitação;*
- d) urgência-Urgentíssima: até 15 (quinze) dias úteis de tramitação*

§1º Esgotados esses prazos sem deliberação, o Projeto será obrigatoriamente incluído na Ordem do Dia, para que se ultime sua votação, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos.

§2º Considera-se tramitação o prazo decorrido da distribuição do projeto às comissões até a aprovação definitiva”.

Art. 2º O Art. 96 da Resolução nº. 04/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 96 Não será admitido o protocolo do Projeto de Lei que não vier acompanhado do seu respectivo texto em meio magnético, eletrônico, digital ou qualquer outro meio que possibilite a inserção do projeto nos sistemas informatizados da Câmara, sem a necessidade de sua redigitalização.

§1º Recebido o Projeto e verificando-se que o mesmo não cumpre com o requisito previsto no caput deste artigo, ou que o texto encaminhado está em discordância com o texto do Projeto impresso e assinado, o Presidente da



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail: cmsjn@hotmail.com

Câmara oficiará ao Prefeito Municipal para que, no prazo de 3 (três) dias úteis, adote as providências necessárias para sanar as irregularidades.

§2º Notificado o Prefeito Municipal, nos termos do parágrafo anterior, e não sendo adotadas as providências requeridas, o Presidente da Câmara devolverá o Projeto ao Executivo Municipal.”

Art. 3º O Art. 97 da Resolução nº. 04/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 97 Incluído o Projeto na Ordem do Dia, sem parecer, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial para, dentro de quarenta e oito horas, opinar sobre o Projeto e emendas, se houver, procedendo à leitura em Plenário”.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, 27 de outubro de 2017.

Ruy Rodrigues Barbosa
PRESIDENTE

Antônio José da Costa
VICE-PRESIDENTE

Nei Medina de Oliveira
SECRETÁRIO